

Santo Antônio do Amparo, 8 de setembro de 2025.

Ao
Município de Santo Antônio do Amparo - MG
e-mail: licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

Ref.: **Pregão Presencial nº 35/2025**

Pedido de Esclarecimentos n.º 02/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Para que não pare dívidas, pedimos esclarecer:

- a) Somente o CNPJ da Prefeitura faz parte da licitação em questão?
- b) Caso a resposta acima seja negativa, **favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação** e disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios para promover a licitação de suas folhas de pagamento.
- c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.
- d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, com as entidades da Administração Indireta e Autarquias, é correto o entendimento de que eles assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?
- e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?
- f) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

2) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções **5.058/22** e **3.919/10**), está correto o

entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque, PIX, etc.)?

3) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

4) O item 1.6.1.2 e subitens do edital preveem a isenção de tarifas aos servidores de cartões magnéticos, saques mensais e extratos bancários.

Ocorre que:

As Resoluções nº 3.919/10 e 5.058 do CMN/Bacen preveem quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

A resolução menciona acima, prevê a isenção de até quatro saques mensais bem como o fornecimento de até dois extratos mensais por mês.

Já o item 9.1.27 da minuta contratual traz as isenções previstas na resolução nº 3.919/2010.

Dito isso, para que o Edital não parem dúvidas é correto o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10, que constam no item 9.1.27 da minuta contratual, ao invés dos especificados no item 1.16.1.2 e subitens do edital.

DO HOLERITE ELETRÔNICO

5) O item 18.2.6 do edital menciona contracheques, sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá disponibilizar os contracheques dos servidores, em seus terminais de autoatendimento e internet, caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que o edital em questão traz essa informação em caráter de não exclusividade?

b) A Prefeitura enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao layout fornecido pela instituição financeira?

c) Está correto o entendimento de que os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via)? 23) A tarifa a ser paga pela municipalidade por contracheque disponibilizado será a mesma praticada para os demais correntistas da instituição financeira?

d) A tarifa a ser paga pela municipalidade por contracheque disponibilizado será a mesma praticada para os demais correntistas da instituição financeira?

e) Considerando que:

- A partir de 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- Na nova sistemática da Resolução 5.058/22 o beneficiário poderá optar por abrir uma 'conta salário' portabilidade e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;

- Nesta hipótese da portabilidade o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco).

Está correto o entendimento de que a disponibilização de holerite eletrônico pela Instituição Financeira, aplicar-se-á aos servidores que optarem por manter conta corrente e conta salário junto ao banco vencedor da licitação, excetuando, assim, os servidores que optarem pela 'conta salário portabilidade'?

DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA E PAGAMENTO:

6) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, **pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora deseje assinar o instrumento de contrato digital/eletronicamente ela poderá.**

DOS VÍCIOS E DEFEITOS:

7) O subitem 18.1.6 do edital menciona que os eventuais vícios ou defeitos deverão ser reparados no prazo estipulado pelo contratante.

Ocorre que:

- A instituição financeira conseguirá necessitar de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembarque na aduana pode levar dias etc);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no subitem 18.1.6 do edital, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

8) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim questionamos:

- a) É correto afirmar que a Instituição Financeira vencedora poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?
 - b) A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade de ocupação das dependências físicas do órgão para oferta de crédito consignado aos servidores?
- 9) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

Prazo de contratações	Quantidade de CPF's	Quantidade de contratações	Saldo total de crédito tomado
Até 99 meses			
De 100 a 120 meses			
Acima de 120 meses			

10) Solicitamos confirmar o entendimento de que o órgão enviará a Instituição Financeira vencedora a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, incluindo dados como cargo, matrícula, tipo de vínculo e regime. Além disso, essa base será atualizada de forma recorrente, a cada três meses ou conforme necessidade da consignatária.

11) Qual é a quantidade atual de servidores estatutários, celetistas, comissionados e temporários vinculados aos órgãos envolvidos na licitação?

12) Os servidores contratados sob o regime da CLT possuem estabilidade funcional? Possui alguma legislação?

13) Qual a quantidade de servidores ativos e inativos que possuem estabilidade?

14) Qual a quantidade de servidores sem estabilidade (comissionados, contratados etc.).

DA REVERSÃO PÓS-ÓBITO:

15) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

16) Está correto o entendimento de que as obrigações referentes a reversão de valores pós óbito, previstas no subitem 181.52 do edital) deverão ser cumpridas nos termos da legislação que versa sobre o assunto (Lei 13.846/2019)?

DOS SERVIDORES:

17) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, **pedimos indicar o número de pessoas/CPFs** que compõe a folha.

DA ESTRUTURA:

18) Quanto as estruturas a serem disponibilizadas pela Instituição Financeira vencedora, o edital traz as seguintes previsões:

Item 4 e subitens do termo de referência:

"4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras regularmente estabelecidas no Município de Santo Antônio do Amparo/MG – MG, através de agência bancária ou Postos de Atendimento Bancário (PAB) e que disponibilizem até 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.1.1- No caso de Postos de Atendimento Bancário (PAB's), os mesmos deverão ser instalados na sede do Município de Santo Antônio do Amparo/MG – MG no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato que tiver origem neste certame.

4.1.2- No caso dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE's), os mesmos deverão ser instalados em locais determinados pela Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato que tiver origem neste certame.

4.1.3- A instituição vencedora deverá realizar a abertura de contas para os servidores municipais sem quaisquer ônus para estes ou para a Administração Municipal, devendo para tanto, se fazer representar na sede do município.”

Diante do exposto, questionamos:

a) Pedimos confirmar o entendimento de que para cumprir os requisitos do edital basta a Instituição Financeira vencedora possuir agência bancária com caixas eletrônicos dentro de sua dependência, no município De Santo Antônio do Amparo/MG, não sendo necessário instalar nenhum outro tipo de estrutura bancária para cumprimento dos requisitos do edital?

b) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 5.058/22, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a LemePrev - SP poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso o Município de Sengés, **venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?**

DA TARIFA PJ:

19) Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: TED, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, pix, cobrança bancária, fornecedores, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

DO NEPOTISMO:

20) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

21) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final

estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

22) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

23) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

monica.orosco@itau-unibanco.com.br

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

mara.rubia@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados. Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.